

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCOLO GERAL Nº ..... / .....

DATA DA ABERTURA ..... / ..... / .....

ESPÉCIE/Nº:..... PROJETO DE LEI 24/59.....

ORIGEM/AUTOR: LUIZ M. NETTO.....

EMENTA: Dispõe sobre ajuda mensal a título de salário família.....

ENCAMINHAMENTO/DEA: .....

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....



Projeto de lei

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para

os autos nº 24/59.

Sala das Sessões, 12/6/1959

Presidente da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

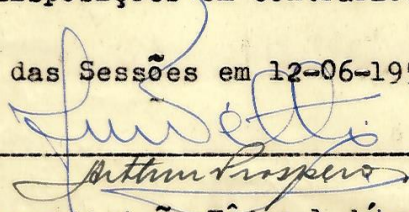
Art. 1º: - Fica estabelecida uma ajuda mensal no valor de Cr. \$300,00 (trezentos cruzeiros) á título de salário-família a todo trabalhador municipal, desde que, casado lègalmente, possua filhos menòres de 14 (catorze) anos de idade.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deverá fazer constar do orçamento anual do próximo exercício, as impòrtancias necêssarias á cobertura da presente lei, bem como, providenciará um levantamento do número total de trabalhadores com êsse direito.

Art. 3º - O Chefe do Executivo no caso de tentar despedir ou impedir a admissão de trabalhadores casados nos serviços da Prefeitura, por motivo desta lei, poderá ser responsabilizado pela Câmara, e afastado de suas funções até que a Comissão nomeada pelo Legislativo dê seu parêcer final.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12-06-1959.



Justificação: - A propria Constituição Fèderal dá aos trabalhadores o direito ao salário-família, bastando ao que parece ser regulamentado. Se quizérmos desfraldar a bandeira do salário-família, poderemos partir dos trabalhadores municipais de Bragança que felizmente nada nos impede de beneficia-los. O salário-família é uma necessidade que se impõe nos dias de hoje, principalmente nos lares de trabalhadores de prole numerosa. LMN.